



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de outubro de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.....	1
1.1.2 - LEI Nº 149/2025.....	1
1.1.3 - LEI Nº 151/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ratifica a alteração pelo Município de Lamim do Contrato de Consórcio Público do Codap – Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de *Lamim* o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Lamim e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 07 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 149/2025

Denomina “Rua Valdivino Luciano dos Reis” uma via pública localizada na localidade Acaba de Crer, no Município de Lamim, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art. 1º Fica denominada “Rua Valdivino Luciano dos Reis” a via pública localizada na localidade Acaba de Crer, no Município de Lamim, que constitui a continuidade da Rua Jaime Nogueira Chaves.

Art. 2º A denominação de que trata o Art. 1º desta Lei tem por finalidade primordial formalizar a existência da referida via, tornando-a oficialmente parte do logradouro público municipal.

Parágrafo único. A formalização prevista no *caput* deste artigo é condição essencial para que o Poder Público Municipal possa planejar e executar a extensão de infraestrutura urbana, notadamente a rede de energia elétrica, saneamento básico, iluminação pública e outros serviços essenciais, em benefício dos moradores da localidade.

Art. 3º A administração municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover as medidas necessárias para a efetivação da presente Lei, incluindo a atualização de mapas, cadastros, plantas, sistemas de endereçamento e demais documentos oficiais, de modo a garantir a plena identificação e localização da “Rua Valdivino Luciano dos Reis”.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de outubro de 2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 07 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Lamim, visa atender a uma justa e necessária demanda da comunidade da localidade Acaba de Crer, ao tempo em que presta uma merecida homenagem a um cidadão de valor inestimável para a história e a memória de nosso Município.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem o duplo propósito de denominar uma via pública e, simultaneamente, viabilizar a extensão de serviços públicos essenciais para os moradores da região.

1. A Justa Homenagem a Valdivino Luciano dos Reis:

Denominar logradouros públicos é um dos meios mais dignos e perenes de perpetuar a memória de indivíduos que, por suas qualidades, conduta ou contribuições, deixaram um legado significativo para a comunidade. Nesse sentido, a escolha do nome “Valdivino Luciano dos Reis” para a nova via é profundamente meritória.

O Senhor Valdivino Luciano dos Reis, infelizmente já falecido, foi, em vida, um cidadão de inatacável integridade moral e um exemplo de retidão, cuja presença e ações impactaram positivamente a vida de muitos em nosso Município.

Sua figura, reconhecida por todos como ilustre e exemplar, representa os valores de honestidade, dedicação e amor à terra que tanto prezamos em Lamim.

A memória de um homem que dedicou sua vida aos bons costumes e ao bem-estar de seus semelhantes merece ser honrada e jamais esquecida pelas futuras gerações.

Portanto, a denominação de uma via pública com seu nome é uma justa e perene forma de reconhecimento público a um munícipe que soube construir um legado de respeito e admiração.

2. A Importância da Denominação para a Expansão de Serviços Essenciais:

Para além da homenagem, este Projeto de Lei possui uma relevância prática e imediata para a qualidade de vida dos moradores da localidade Acaba de Crer.

A via em questão, que se configura como uma continuidade natural da Rua Jaime Nogueira Chaves, embora já utilizada pela população, carece de uma denominação oficial em nossos registros.

JUSTIFICATIVA





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de outubro de 2025

Essa ausência de formalização é um obstáculo burocrático e legal para que a Prefeitura Municipal possa promover investimentos em infraestrutura.

Sem um nome oficial e um reconhecimento formal como logradouro público, torna-se inviável, do ponto de vista legal e administrativo, a extensão de serviços públicos fundamentais, como a rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e até mesmo a regularização de serviços postais e de saneamento básico.

A extensão da rede elétrica, em particular, é uma demanda urgente e vital para os moradores da “nova” Rua Valdivino Luciano dos Reis.

A energia elétrica não é apenas uma conveniência; é um direito fundamental que proporciona segurança, permite o acesso a informações, impulsiona o desenvolvimento econômico local (ainda que em pequena escala) e, sobretudo, melhora drasticamente a qualidade de vida das famílias, possibilitando o uso de eletrodomésticos, a iluminação noturna e a criação de ambientes mais seguros e produtivos.

Sem a formalização da via, a concessionária de energia e o próprio município encontram entraves para planejar e executar a instalação da infraestrutura necessária.

Diante do exposto, e considerando que o presente Projeto de Lei conjuga de forma harmoniosa o dever cívico de homenagear um de nossos mais ilustres cidadãos com a premente necessidade de viabilizar a extensão de serviços públicos essenciais, em especial a rede elétrica, conclamamos os nobres Vereadores a aprovarem esta proposição.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 151/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, RECONHECIDA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal à ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.831.808/0001-35, com sede na Rua São Geraldo, nº 66, Centro, Lamim/MG, CEP 36.455-000, reconhecida como de utilidade pública municipal, conforme disposições de seu Estatuto Social, para o cumprimento de suas finalidades institucionais ligadas à cultura e à arte, mediante a execução das atividades e projetos previstos em seu Plano de Trabalho, que constituirá anexo e parte integrante do instrumento de repasse.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser repassado mensalmente.

Art. 3º Os recursos repassados, conforme o Art. 2º, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, incluindo, mas não se limitando a aquisição e conservação de acervo bibliográfico e cultural, material didático e de papelaria, custeio de pessoal, pagamento de despesas de consumo (água, luz, internet), organização de eventos culturais e educacionais, e outras despesas inerentes ao pleno funcionamento da instituição.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO deverá prestar contas anualmente ao Poder Executivo Municipal, detalhando a aplicação dos recursos recebidos e a efetiva execução das atividades e projetos constantes do Plano de Trabalho, com a comprovação de sua oferta gratuita à comunidade, nos termos da legislação vigente e das normas específicas a serem estabelecidas por decreto regulamentador.

- 1º O repasse do auxílio financeiro mensal poderá ser suspenso caso a entidade não cumpra com a obrigação de prestação de contas, desvie a finalidade dos recursos ou não execute as atividades e projetos previstos no Plano de Trabalho nos termos acordados.
- 2º As atividades e projetos, incluindo o funcionamento da Biblioteca Comunitária Casa dos Sonhos, as atividades semanais fixas como os clubes de leitura e cursos, as atividades itinerantes nas comunidades rurais e o Projeto Permanente Biblioteca Verde, deverão ser ofertados de forma totalmente gratuita à população, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme a Lei Orçamentária Anual do Município de Lamim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de outubro de 2025

Lamim-MG, 07 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

